



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2.018
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018

"Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 573/2.018"

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º: O artigo 5º da Lei nº 573 de 26 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

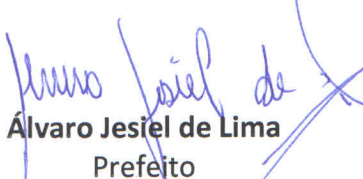
"Art. 5º: A prestação de contas será realizada até 30 (trinta) dias após a concessão do adiantamento, em relatório a ser regulamentado em Decreto do Executivo, que conterá:

I -

II - ...

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 06 de novembro de 2.018


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito